ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar para o PNAE

CONTRATO N.º 48/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PAR A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O MUNICIPIO DE ROSÁRIO DO CATETE/SE, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 13.109.756/0001-15, com sec à Praça Clodoaldo Passos, nº 38 , Centro, CEP Nº 49760-000, na cidade de Rosário do Catete, Estado de Sergip representada neste ato pelo Sr. Antônio César Correia Diniz de Resende, RG nº 905142 SS/SE, CPF nº 456.415.01: 49, residente e domiciliado na cidade de Rosário do Catete/SE, doravante denominado CONTRATANTE, e p outro lado Grupo Informal o sr. José Wilson de Souza, CPF sob n 038.128.855-22, doravant CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei n° 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tenc em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2022, resolvem celebrar o presente contra mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PAR ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestr de 2022, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública r 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexaçã ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 40.000,C (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Program Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gênerc Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R$ 3.476,90 (três mil quatrocentos e setenta e seis reais e noventa centavos).**

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e da Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anex deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com c encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesa necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto		Unidade	Quantidade	Periodicidade de Energia	Preço de Aquisição	
					Preço Unitário **(divulgado na chamada pública)**	Preço Total
04	**Batata Doce:** desenvolvida com o tamanho próprio da espécie, não estar danificada por qualquer lesão física ou mecânica, estar livre da maior parte de terra aderente à casca, não apresentar rachaduras na casca e estar isenta de insetos. Apresentar cor, odor e sabor caractéristicos. Embalada em sacos de ráfia contendo 5 kg. Sendo a entrega de acordo com a demanda, em dias de segunda-feira e terça-feira.	312,50	kg	QUINZENALMENTE	R$ 3,53	R$ 1.103,12
16	**Inhame:** produto de boa qualidade e sem defeitos grosseiros, como rachaduras, perfurações e cortes. Com aspecto, aroma e sabor típicos do produto. Livres de umidade externa, com casca que solte facilmente, polpa branca ou amarelada e aspecto fresco. Sendo a entrega de acordo com a demanda, em dias de segunda-feira e terça-feira.	157,14	kg	QUINZENALMENTE	R$ 6,93	R$ 1.088,98
20	**Melancia:** redonda, graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa de firme e intacta, pesando entre (6 a 10) kg cada unidade. Sendo a	422,75	kg	QUINZENALMENTE	R$ 1,93	R$ 815,90

	entrega de acordo com a demanda, em dias de segunda-feira e terça-feira.					
27	**Quiabo:** fresco, com coloração e tamanho uniformes típicos de variedade. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente. Sendo a entrega de acordo com a demanda, em dias de segunda-feira e terça-feira.	69,16	kg	QUINZENALMENTE	R$ 6,78	R$ 468,90
Valor Total do Contrato		**R$ 3.476,90 (três mil quatrocentos e setenta e seis reais e noventa centavos).**				

CLÁUSULA QUINTA:
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentária:

PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.
UO– 45001, AÇÃO – 2078, 2077, 2014, 6335, – NATUREZA DA DESPESA – 33903000 – MATERIAL D CONSUMO, FR – 15520000, 15000000.

CLÁUSULA SEXTA:
O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondent às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:
O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida

CLÁUSULA OITAVA:
O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resoluçã do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebiment e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gênero Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzinc esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:
O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse públic respeitando os direitos do CONTRATADO;

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADC

c. fiscalizar a execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa c CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento c remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentc eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretar Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outra entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2022, pela Resolução CD/FND nº06/2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, qu somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pela partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoant Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação c interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a. por acordo entre as partes;

b. pela inobservância de qualquer de suas condições;

c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronogram apresentado (Cláusula Quarta) ou **até 31 de dezembro de 2022.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
É competente o Foro da Comarca de Carmópolis para dirimir qualquer controvérsia que se origin deste contrato.
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual te e forma, na presença de duas testemunhas.

Rosário do Catete, SE de 22 de abril de 2022.

José Wilson de Souza
CONTRATADA -Grupo Informal

Antônio César Correia Diniz de Resende
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:
1. Maria Jaiciane Silva CPF. 067.787.035-39
2. Fernando dos Santos CPF. 02838 7695-61